

Brasília, 14 de julho de 2023.

Nesta

Prezado Senhor (a),

Trata-se da análise ao pedido de Impugnação interposta por empresa ao Edital da Pregão Eletrônico nº. 48/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa para a reforma das casas de máquinas de Taguatinga Norte.

O Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza, não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.252/12, instituída para nortear tais certames.

Quanto ao pedido de impugnação protocolado por e-mail, em 10/07/2023, às 19:19 este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

A requerente, em suma solicita a retificação do Edital e Termo de Referência, citando a ausência de algumas especificações técnicas de itens relevantes ao orçamento, fato este que impede a precificação do objeto, conforme descrito abaixo;

1. No item 5.3, alínea “a” - REGIME DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO, Caderno de Especificações Gerais, diz:

“O prazo máximo de execução das obras e serviços é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço;”

O quantitativo de horas mencionado nos itens 1.2.2 e 1.2.3 da Planilha Orçamentária sintética é insuficiente para a execução total do objeto (projetado para 90 dias), haja vista, que a unidade está em horas e não em dias. Conforme está o edital, 90 horas representam apenas 11,25 dias para uma jornada de 8 horas trabalhadas/dia. Prazo insuficiente para término do objeto requerido e a total entrega prevista

2. Não consta na Planilha Orçamentária Sintética despesas como: transportes de equipamentos e materiais, confecção da placa da obra, andaimes metálicos, 3. No item 1.3.2 da Planilha Orçamentária Sintética da locação de caçamba de entulhos, o quantitativo calculado é insuficiente para o cumprimento do objeto; 4. Nos itens 2.6.1 e 2.6.2 da Planilha Orçamentária Sintética, a composição apresentada não contempla o quantitativo dos insumos

– tubulações, conexões e etc. 5. Nos itens 2.6.1 e 2.6.2 da Planilha Orçamentária Sintética, o código SINAPI apresentado 101402 é aplicado apenas para mão de obra/mês e não “Fornecimento e instalação”; 6. Nos itens 2.6.3 , 2.6.4 e 2.6.5 da Planilha Orçamentária Sintética, os códigos 12364, 11755 e 6296 da tabela ORSE representam apenas preço de insumos, não contemplando a mão de obra de instalação para os itens referidos.(...)

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- Correção dos itens com falha no orçamento;
- Revisão completa da Planilha Orçamentária sintética e Planilha de composição de Preços unitários;
- Utilização a SINAPI Brasília atual para que os preços sejam condizentes com a realidade e precificação local;
- Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

A impugnação foi submetida à Coordenação de Infraestrutura, a qual teceu o seguinte parecer:

Relatório

Trata-se de parecer acerca da impugnação ao Edital Pregão Eletrônico n.º 048/2023 que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para manutenção, instalação e reforma da casa de máquinas das piscinas coberta e infantil/olímpica, localizadas nas UPS do Sesc Taguatinga Norte.

Análise;

Primeiramente, há de se salientar que, foram avaliados os argumentos relevantes à área técnica.

O Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal – Sesc-AR/DF, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pela Ordem de Serviço Sesc-AR/DF n.º 06/2023, realiza procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, regida pela Resolução Sesc n.º 1.252 de 06 de junho de 2012, publicada na Seção III do Diário Oficial da União n.º 144, de 26 de julho de 2012, e as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

A empresa Batista Gondim Comércio de Piscinas Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 15.695.856/0001-04, por meio de seu representante legal, impugna o Edital para que seja retificado os técnicos relevantes ao orçamento estimado, conforme exposto abaixo:

Regime de Execução da Contratação, a empresa impugna o quantitativo de horas nos itens 1.2.2 e 1.2.3 da Planilha Orçamentária Sintética e diz que é insuficiente para execução total do objeto.

A hora do Engenheiro está correta, pois a presença não é exigida em 8h diárias, mas sim do profissional encarregado da obra. Portanto, será corrigido o montante das horas do Encarregado.

A empresa alega que na Planilha Orçamentária Sintética, não consta despesas tais como: Transportes de Equipamentos e Materiais, confecção de placa de obra e andaimes metálicos.

A rubrica de transportes de equipamentos e materiais já está inclusa na planilha orçamentária em diversas composições da planilha.

A nova planilha orçamentária contemplará a rubrica de placa de obra.

Quanto a rubrica de andaimes, informamos, que não será utilizado nesta obra.

Quanto a alocação de caçambas será corrigida e divulgada posteriormente.

Nos itens 2.6.1 e 2.6.2 da Planilha Orçamentária, esclarecemos, que os insumos não foram incluídos porque não existe um projeto executivo. O quantitativo será determinado a partir do projeto de instalações (item 1.1.3) que a contratada providenciará, quando da execução dos serviços.

Nos itens 2.6.1 e 2.6.2 da Planilha Orçamentária Sintética, o código SINAPI apresentado 101402 é aplicado apenas para mão de obra/mês e não "Fornecimento e instalação", o item será corrigido.

Nos itens 2.6.3, 2.6.4 e 2.6.5 da Planilha Orçamentária Sintética, os códigos 12364, 11755 e 6296 da tabela ORSE representam apenas preço de insumos, não contemplando a mão de obra de instalação para os itens referidos. O item será corrigido.

Quanto ao capítulo Direito da peça impugnatória, informamos, que o Sesc-AR/DF, conforme citado acima realiza suas contratações por meio de Regulamento próprio e segue os princípios constitucionais.

Portanto, as composições apresentadas pelo Sesc-AR/DF, são coletadas de índices oficiais e reconhecidos pelo Tribunal de Contas da União, as falhas apontadas pela empresa, foram sanadas ou já estão contempladas no preço estimado.

Conclusão

Diante dos fundamentos apresentados pela empresa, a impugnação foi conhecida e parcialmente provida por este Sesc-AR/DF.

Por oportuno, informamos que posteriormente será divulgada nova data de abertura da supracitada licitação.